

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/2022**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

**OBJETO:**

*Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.*

**CONTRATADA:**

**ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

**CNPJ nº 09.517.901/0001-20**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, Bairro Centro, CEP 85.501-045, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR

**CONTRATADA:** ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, 4281, Jardim Paulista, Ariquemes – RO, neste ato representada por **Anderson da Silva Ramos Coelho**, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90, RG nº 15731626 SSP MT, residente e domiciliado em Ariquemes, RO.

As pessoas acima especificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, referente ao Contrato nº 03/2022, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

I - O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 03/2022, a contar da presente data, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco e a empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria EIRELI, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 c/c o item II da Cláusula Décima Terceira do mencionado contrato.

**Cláusula Segunda – Da Rescisão**

I – A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco e a empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria EIRELI ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Pato Branco, 30 de agosto de 2022

*Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante  
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente*

*Anderson da S. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Eireli - Contratada  
Anderson da Silva Ramos Coelho - Representante Legal*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Eliane Del Sent Catani  
RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura  
RG: 9.691.103-3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV  
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/2022 REFERENTE AO  
CONTRATO Nº 03/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, Bairro Centro, CEP 85.501-045, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente *Ademilson Cândido Silva*, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR

**CONTRATADA:** ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, 4281, Jardim Paulista, Ariquemes – RO, neste ato representada por *Anderson da Silva Ramos Coelho*, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90, RG nº 15731626 SSP MT, residente e domiciliado em Ariquemes, RO.

As pessoas acima especificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, referente ao Contrato nº 03/2022, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

I - O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 03/2022, a contar da presente data, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco e a empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria EIRELI, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 c/c o item II da Cláusula Décima Terceira do mencionado contrato.

**Cláusula Segunda – Da Rescisão**

I – A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco e a empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria EIRELI ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Pato Branco, 30 de agosto de 2022

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO -**  
Contratante

**ADEMILSON CÂNDIDO SILVA**  
Diretor Presidente

**ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EIRELI -**  
Contratada

**ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Luan Leonardo Botura  
**Código Identificador:8BD05B5C**